

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Luiz Fernando Garófalo

Corrigendo: Ana Maria Garcia

Adv.: João Batista da Silva (279297-SP-D - Prc.Fls.: 6)

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA OU NECESSÁRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR. A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido compromete a admissibilidade da correição e enseja o seu indeferimento liminar, com fulcro nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno.

Trata-se de correição parcial apresentada por Luiz Fernando Garófalo com relação a ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Ana Maria Garcia, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000528-23.2013.5.15.0006, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, em que o corrigente figura como reclamante.

Sustenta, em síntese, que à audiência designada para o dia 08.10.2013 o reclamado compareceu sem a presença de advogado e que a MM. Juíza corrigenda, entretanto, indeferiu o pedido do corrigente de aplicação da revelia àquele, ao argumento de que "não foi dada a oportunidade ao reclamado para apresentação de defesa, nem mesmo de forma oral".

Entende que no processo do trabalho, em razão da sua simplicidade, efetividade e celeridade, a defesa pode ser oral ou escrita e que, no caso em exame, apesar da falta de defesa técnica, o reclamado foi citado e teve tempo hábil para defender-se, podendo tê-lo feito oralmente, se preferisse.

Alega que o reclamado está coagindo-o, assim como as suas testemunhas e que, se oportunizada outra audiência, ele trará defesa a destempo, em seu prejuízo.

Pugna por esclarecimento da MM. Juíza corrigenda quanto à omissão em julgar o feito e requer "a verificação do funcionamento dos serviços afetos ao Juízo e verificação das Normas da Corregedoria deste Tribunal", com a finalidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e celeridade processual e que seja determinado o julgamento do processo no estado em que se encontra, em face da revelia do reclamado.

Junta procuração (fl. 06).

Relatados.

DECIDO:

O corrigente não trouxe aos autos a cópia do ato impugnado; o que compromete a admissibilidade da correição parcial e enseja, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, o seu indeferimento liminar, por ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 36 daquela mesma norma, que preconiza, "verbis".

"A petição será apresentada no protocolo da Corregedoria, na sede do Tribunal, em tantas vias quantas forem as autoridades reclamadas, obrigatoriamente instruída com cópia reprográfica do ato atacado, ou da certidão de seu inteiro teor, bem como com cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade."

Ademais, a necessidade do retrocitado documento também está prevista no art. 2º, I, do Provimento GP/CR nº 06, publicado em 15.12.2011, que disciplina a apresentação das peças processuais da correição parcial no âmbito deste Regional.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 17 de outubro de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041564.0915.315630